

PORTARIA N.º 1207/2026 - REITORIA/UNESPAR

Instaura Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, em desfavor da pessoa jurídica PROCOMP SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.361.463/0001-99 e nomeia membros da comissão processante “ad hoc” para apuração de responsabilidade, nos termos dos artigos 5º e 6º, do Decreto Estadual nº 11.727, de 14 de julho de 2022.

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, em especial o disposto no inciso XIX do art. 11, do Regimento Geral da Universidade; e

Considerando o art. 13, inciso Xⁱ, do Regulamento baixado pelo Decreto nº 1.086, de 2022, para “autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade” e julgá-lo, na forma da Lei nº 14.133 (Lei de Licitações), de 2021 e do referido Regulamento;

Considerando a instrução processual contida no Protocolo nº 21.504.079-8, de solicitação de instauração de *Processo Administrativo de Responsabilização – PAR* e o PARECER N. 053/2024-PROJUR/UNESPAR.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO - PAR em desfavor da(s) pessoa(s) jurídica PROCOMP SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.361.463/0001-99, com intuito de apurar eventual responsabilidade pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública por supostamente ENTREGAR PRODUTO EM DESACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA, incorrendo nas irregularidades descritas no artigo 155, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 2º Designar os servidores **LUCIANA APARECIDA BASTOS**, CPF 024.xxx.xxx-33; **FABIANO KRULL**, CPF 883.xxx.xxx-20; e **MEIRE JACQUELINE BACETTO**, CPF 055.xxx.xxx-43, para constituírem a Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, sob a presidência da primeira nominada, que conduzirá os trabalhos, observando os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 11.727/2022.

Parágrafo único. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 3º Determinar o início das atividades no prazo de 3 (três) dias contados da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, devendo a conclusão ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de instalação da comissão processante, admitido sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem mediante solicitação, devidamente fundamentada, à autoridade instauradora, em conformidade com o art. 18 do Decreto Estadual nº 11.727/2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando anulada a **Portaria nº 1568/2024 – REITORIA/UNESPAR.**

Art. 5º Publique-se no Diário Oficial e no site da Unespar.

Paranavaí, 20 de agosto de 2026.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar

ⁱ **Art. 13.** Caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela licitação ou contratação, ou a quem delegar, a que se refere este Regulamento, de acordo com as atribuições previstas em Lei, Regulamento e no Regimento Interno do órgão ou da entidade promotora da licitação:

[...]

X - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e deste Regulamento.